



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR.

De um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG** com inscrição no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Bairro Centro, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, Bairro Centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Cédula de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87 ora **Contratante**, e de outro a empresa **DANIELLE DE CASTRO MARCOLINO 09442019627**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.443.886/0001-40, com sede na Rua João Pretinho nº 51, no Distrito de São Brás de Minas do Município de Lagamar - MG, a seguir denominada **Contratada**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Ranor de Jesus Ferreira portador da Cédula de Identidade nº MG - 10.245.205 SSP/MG e inscrito no CPF nº 080.223.066-06, acordam celebrar o termo de aditamento ao Contrato n.º 039/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que os serviços prestados pela Contratada são necessários à Administração Pública, e que devem ser prestados sem interrupção ante a sua imprescindibilidade, observando que a presente prorrogação, possui amparo legal e não contraria os princípios norteadores da Administração Pública;

**Cláusula 1ª** - O presente Termo aditiva o valor do quilômetro rodado, referente a cláusula segunda do Contrato, reajustando o valor em 20% alterando para **R\$ 59.312,00** (cinquenta e nove mil trezentos e doze reais) o valor total estimado do Contrato, sendo **R\$ 3,37** (três reais e trinta e sete centavos) por quilômetro, a partir do início da vigência do respectivo termo.

**Cláusula 2ª** - Fundamentação Legal: art. 167, II da CF, artigo 57 caput, inciso II e § 4º, e art. 65, II, alínea d da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula 3ª** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato supracitado, em conjunto com este, se tornando um só documento para um só efeito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lagamar - MG, 28 de Fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGAMAR**

**José Alves Filho**  
- Prefeito Municipal -

**DANIELLE DE CASTRO  
MARCOLINO 09442019627**  
**Ranor de Jesus Ferreira**  
CNPJ: 17.443.886/0001-40

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_